

**ATUALIZAÇÕES DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:
O Atendimento Educacional Especializado do IFC a partir do Decreto nº 12.686/2025**

*Maysa Eichner da Silva Bazana¹
Leonardo Rocha de Almeida²*

**UPDATES TO SPECIAL EDUCATION POLICIES:
Specialized Educational Support at IFC under Decree No. 12.686/2025**

RESUMO: Este artigo tem por objetivo propor a atualização da Regulamentação do Atendimento Educacional Especializado do Instituto Federal Catarinense a partir do Decreto Federal nº 12.686/2025, que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Através do método de análise documental, comparam-se os dois documentos estabelecendo recorrências e dissonâncias. Conclui-se que a documentação do IFC, por ser de 2021, apresenta movimentos de vanguarda, porém necessita adequar-se às novas políticas públicas, principalmente nas questões de fluxos de trabalho e profissionais do Atendimento Educacional Especializado.

Palavras-chave: Atendimento Educacional Especializado; Política Nacional de Educação Especial Inclusiva; Institutos Federais; Rede Federal.

ABSTRACT: This article aims to propose an update to the regulations governing Specialized Educational Support at the Instituto Federal Catarinense (IFC), based on Federal Decree No. 12.686/2025, which establishes the National Policy for Inclusive Special Education. Through a document analysis method, the two documents were compared to identify recurring themes and discrepancies. The study concludes that, although the IFC's documentation—dating back to 2021—reflects a pioneering approach, it requires alignment with new public policies, particularly regarding workflows and the professionals involved in Specialized Educational Support.

¹ Mestra em Ensino pelo Instituto Federal Catarinense (2022), Especialista em Gestão Pública na Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Santa Catarina(2019), Graduada no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública pelo Instituto Federal Farroupilha(2014). Atualmente Técnico-Administrativa em Educação no Instituto Federal Catarinense.

² Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social da Universidade Feevale. Doutor em Educação pela Universidade La Salle (Unilasalle/RS). Mestre em Gestão Educacional pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) Especialista em Serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).. Pedagogo pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Fonoaudiólogo pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA). Docente no Instituto Federal Catarinense, Campus São Bento do Sul.

Keywords: Specialized Educational Support; National Policy on Inclusive Special Education; Federal Institutes; Federal Network.

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Federal Catarinense (IFC) faz parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Assim como os demais IFs segundo sua lei de criação, a LEI Nº 11.892/2008, Art. 2:

são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei. (BRASIL, 2008a)

A mesma lei os coloca como de “natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar” (BRASIL, 2008a).

Sendo assim, a instituição precisa estar com seus documentos normativos internos alinhados à legislação federal. Em 21 de outubro de 2025, foi publicado na página 04 (quatro) do Diário Oficial da União o Decreto Federal nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

No IFC o Atendimento Educacional Especializado (AEE) está regulamentado na Resolução CONSUPER/IFC nº 15/2021, com a publicação da política nacional, faz-se necessário que o IFC adeque seus normativos, sendo assim para esse trabalho definimos como objetivo propor a atualização da Regulamentação do Atendimento Educacional Especializado do Instituto Federal Catarinense, a partir de ações de análise dos documentos já mencionados numa perspectiva pedagógica.

2. REDE FEDERAL DE ENSINO

A Constituição Federal brasileira de 1988 é categórica quando o assunto é educação ao dizer: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa,

seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988), e a consolidação desse direito passa pela Educação Especial na perspectiva inclusiva.

Bock e Nuernberg (2018, p.8), em seus estudos sobre as concepções de deficiência e as implicações nas práticas pedagógicas, concluíram que “A partir da efetivação das políticas públicas de educação inclusiva que marcaram as últimas décadas no Brasil, ocorreram mudanças no direito à escolarização de pessoas com deficiência que produziram alguns desafios e inquietudes nos ambientes de educação regular.”

Isso reflete também nas normas, como apontam Zerbato e Mendes (2018, p.03), mesmo constando em seus documentos legais que o Estado brasileiro corrobora com a perspectiva inclusiva, “No entanto, mesmo com tal perspectiva conceitual transformadora, as políticas educacionais implementadas parecem não alcançar o objetivo de orientar a escola comum a assumir o desafio de responder às necessidades educacionais de todos os alunos.”

Esse arcabouço legal da Educação Especial no Brasil é reflexo dos movimentos sociais, internacionais e nacionais, que culminam nesses marcos legais. Como concluem Lustosa e Ferreira (2020, p.87) na sua pesquisa sobre os aparatos legais que garantem os direitos educacionais de estudantes público-alvo da Educação Especial, “os resultados evidenciam os conteúdos e ganhos, que, ao longo do tempo, foram (re)significando o conceito de deficiência e o papel das pessoas com deficiência na sociedade e na educação”.

Mas não basta apenas a garantia na legislação: “Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os alunos” (MEC, 2008b, p. 17).

E isso se inicia com a instituição adequando seus normativos à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e à Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Decreto Federal nº 12.686/2025) e também seus fluxos internos, para garantir o atendimento adequado e isonômico ao público da Educação Especial.

3. ANÁLISE DOCUMENTAL

A proposta desse trabalho surgiu do interesse de contribuir na efetivação do Decreto Federal nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, em 21 de outubro de 2025, e suas

atualizações, utilizando as normativas de uma instituição pública que demonstra vanguarda na elaboração de processos inclusivos, como o IFC.

Nos Institutos Federais há diferentes dinâmicas para a alteração de normativos, porém, geralmente essas alterações são feitas por meio de grupos de trabalho (GTs), passando por consultas públicas e após aprovação do Conselho Superior. A aprovação no Conselho Superior tem caráter obrigatório. Nossa proposta é que o texto sirva como possibilidade para diferentes Institutos Federais constituírem GTs para fomentar a atualização de seus processos inclusivos no que tange ao AEE.

É importante salientar que nossa análise é conduzida na perspectiva pedagógica e não jurídica, de alteração estrita do texto da resolução. Com isso, destacamos dois importantes tópicos para discussão de adequação no documento do IFC: o fluxo de atendimento do AEE e os profissionais que trabalham diretamente no AEE.

3.1. O Fluxo de trabalho no Atendimento Educacional Especializado

O Decreto Federal nº 12.686/2025, no Capítulo II, intitulado ‘*Da organização e da oferta do AEE*’, apresenta nas seções II e III, respectivamente, o **estudo de caso** e o **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)**.

Com isso, o decreto estabelece um fluxo para o AEE tendo o estudo de caso como fundamento para o PAEE e o Plano Educacional Individualizado (PEI). O decreto também torna obrigatório “a realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como PAEE e o PEI, que derive do estudo de caso” (BRASIL, 2025).

A resolução do IFC, no Art. 10, § 4º também estabelece que “Deverá ser realizado **estudo de caso** individualizado para compor o **Plano de AEE**” (INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, 2021). Não há uma perspectiva obrigatória na resolução, ficando a critério da Equipe sobre a realização, disponibilidade e arquivamento do PAEE. Ao mesmo tempo, ao abordar o Plano de Acessibilidade, a resolução diz, em seu Art. 27, que “Havendo necessidade de flexibilizações nos componentes curriculares, deve ser elaborado Plano de Acessibilidade para cada componente curricular, contendo a indicação clara das flexibilizações a serem realizadas, quer sejam nos objetivos, nos conteúdos, na metodologia,

na forma de avaliação, ou na temporalidade, ou quaisquer outras” (INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, 2021), este pode ser considerado análogo ao PEI.

Assim, constatamos que, numa perspectiva pedagógica, tanto o PAEE quanto o PEI descritos no Decreto estão apresentados na Resolução, mas o Decreto torna obrigatório o estudo de caso e que a instituição de ensino utilize algum documento individualizado de natureza pedagógica que derive dele, assim é importante a adequação no IFC quanto à obrigatoriedade do registro das ações pedagógicas, mesmo que utilize termos personalizados quanto aos usados no Decreto, para melhor interpretação.

3.2. *Caracterizações e Funções para a execução do Atendimento educacional Especializado*

O Decreto Federal nº 12.686/2025, no Capítulo II, intitulado ‘Da organização e da oferta do AEE’, categoriza dois profissionais: **o professor do atendimento educacional especializado** e **o profissional de apoio escolar**.

Esses profissionais têm funções definidas e diferenciadas. Inicialmente, é possível perceber as **exigências de formação** para cada um, conforme Quadro 1:

Quadro 1: Comparação entre exigências de formação a partir do que estabelece o Decreto Federal nº 12.686/2025

Análise comparativa das exigências de formação	
Professor que atua no AEE	Profissional de Apoio
I - formação inicial que o habilite ao exercício da docência; e II - formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.	I - formação inicial de, no mínimo, nível médio; e II - formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir do Decreto Federal nº 12.686/2025 (BRASIL, 2025).

O professor que atuará no AEE especificamente precisa ter a formação inicial que o habilite ao exercício da docência e formação continuada para a educação especial inclusiva, com no mínimo a carga horária de trezentas e sessenta horas (Art. 13, incisos I e II). Já quanto ao profissional de apoio, a formação inicial exigida é de, no mínimo, nível médio, com formação continuada de, no mínimo, cento e oitenta horas (Art. 15, incisos I e II).

Seguindo na análise do decreto, constatamos que ele traz atribuições bem específicas ao profissional de apoio escolar, a saber:

Art. 14. Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE e com o PEI:

I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e

IV - na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

§ 1º O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A oferta do profissional de apoio escolar será avaliada pelo estudo de caso e independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde. (BRASIL, 2025)

Já a Resolução IFC, no Capítulo V, intitulado da Equipe e das atribuições, Art. 11, define que a equipe AEE será composta por no mínimo um **pedagogo**, um **psicólogo** e um **professor de Educação Especial/professor de AEE**. (INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, 2021, grifo nosso)

É salutar que na equipe o IFC já conte com pedagogo e psicólogo, pois admite a possibilidade de outros profissionais, reforçando que já há legislação específica sobre a necessidade de psicólogo no ambiente escolar, conforme Lei nº 13.935/2019 (BRASIL, 2019). Porém, nessa atualização, o IFC precisará incluir o profissional de apoio escolar como pessoa necessária para o bom desenvolvimento das atividades da Educação Especial, mesmo que haja um adendo na resolução que estabelece que poderão ser adicionados outros profissionais, a nomenclatura e funções apresentadas de forma concisa é necessário a fim de garantir a realização das atividades.

É sabido que, apesar de não ter esse profissional descrito em sua Resolução, o IFC conta com esse serviço. Sabe-se que faz a sua contratação através de “processo de seleção de Bolsistas de Apoio à Inclusão Escolar, na modalidade Colaborador Externo” (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE. Campus Araquari, 2026), como, por exemplo, no Edital IFC nº 01/2026 - DAP/ARAQ, que nas suas disposições iniciais apresenta:

O presente edital tem como objetivo selecionar candidatos para atuarem na condição de Bolsistas, categorizados como Colaborador Externo, bem como compor cadastro de reserva, em projetos que busquem promover a inclusão escolar, o apoio educacional individualizado, a permanência e o êxito de estudantes com deficiência e neurodivergentes, que apresentem necessidades educacionais especiais (NEEs), conforme Resolução Consuper n. 10/2025. (INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, 2026, p. 1)

Assim, é necessário comparar as atribuições descritas no decreto e no Edital IFC sobre a atuação do profissional de apoio AEE:

Quadro 2: Comparação entre as atividades do profissional de apoio AEE

Análise comparativa das funções do Profissional de Apoio	
Conforme Decreto	Conforme Edital IFC
Profissional de apoio escolar	Apoio Pedagógico
Art. 14. Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE e com o PEI: I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas; II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes; III - na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e IV - na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e	Descrição das atividades do bolsista: I - Favorecer a participação, permanência e aprendizagem do estudante no contexto escolar, por meio de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estudante nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação; II - Proporcionar apoio ao estudante na organização de materiais de estudo e controle do tempo das aulas e atividades. III - Cooperar no processo de inclusão do estudante no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do estudante(s), constituindo-se como mediador do processo. IV - Manter-se em constante comunicação com os docentes dos componentes

a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares. § 1º O profissional de apoio escolar atuará em todas as atividades escolares, e deverá reportar-se à equipe pedagógica, sempre que se fizer necessário. § 2º A oferta do profissional de apoio escolar será avaliada pelo estudo de caso e independerá de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde.	curriculares, a equipe de AEE, e os demais profissionais que realizam as atividades V - Colaborar no processo de análise e de elaboração de pareceres a fim de adequar as atividades dos estudantes às suas necessidades, quer seja por meio da flexibilização curricular e do plano de acessibilidade ao componente curricular; VI - Atender às solicitações e orientações da coordenação do Projeto de Apoio à Inclusão, da direção, dos docentes e da equipe de AEE em situações que envolvam o estudante(s) com deficiência e/ou neurodivergentes. VII - Perceber possíveis situações de risco para o estudante(s), principalmente quando da prática de novas atividades e propor encaminhamentos.
---	--

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da referência do Decreto Federal nº 12.686/2025 (BRASIL, 2025) e do Edital IFC nº 01/2026 - DAP/ARAQ (INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, 2026).

A partir dessa análise é possível perceber que ao olharmos as atribuições elencadas no decreto, não são contempladas na lista das atribuições do Acompanhante pedagógico descrito no IFC, os itens I e II, isso pode ter relação com uma ideia de que tais atribuições seriam realizadas por um perfil diferente de profissional, como um cuidador.

Ao mesmo tempo, ao analisarmos a descrição das atividades do Acompanhante pedagógico do IFC, percebe-se que o item V ganha uma dimensão ampliada ao que estabelece o decreto, pois conforme o nível de exigência de formação as atribuições sobre a elaboração de pareceres etc. Estariam condicionadas às funções de docente do AEE, ao mesmo tempo que o item VI caracteriza o vínculo como bolsista que atua em um projeto com tempo definido.

Assim, o decreto define categoricamente a atuação do profissional de apoio escolar, que podemos resumir como aquelas que auxiliam na diminuição das barreiras de acesso aos estudantes público da Educação Especial, importante destacar que sempre em conformidade com o PAEE e o PEI e em diálogo com a equipe pedagógica. Já na descrição do apoio pedagógico descrito no Edital IFC têm maior destaque as atribuições de organização das atividades e acompanhamento pedagógico.

4 RESULTADOS

A partir do exposto, é evidente a necessidade de uma adequação da resolução do IFC quanto aos profissionais e aos fluxos do AEE. Da mesma forma, quando analisado de forma aprofundada o processo de organização da Rede Federal é visto que no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, disposto na Lei nº 11.091/2005 não consta descritos o cargo Profissional de Apoio Escolar, para acesso via concurso público.

Isso se reflete em um processo de terceirização realizado em diferentes Institutos Federais e em alguns casos na transformação da terceirização para um modelo de contratação via Bolsista Externo, o que também pode prejudicar uma Educação Especial efetivamente inclusiva, tendo em vista a precarização desse trabalhador e a falta de regulamentação específica desse cargo.

Além disso, o decreto é categórico ao definir o profissional de apoio escolar, com atribuições e critérios mínimos, conforme já citado, para assumir o cargo. Isso profissionaliza esse serviço e reforça uma tentativa unilateral de estabelecer uma segurança no que tange ao profissional que tem um vínculo mais robusto, comparado com um modelo de bolsa, mas que ainda fica frágil quando pensado em um modelo celetista. É necessário que seja criado esse cargo para concurso público, para que esse profissional tenha os mesmos direitos e deveres dos outros profissionais das IFs.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise do Decreto Federal nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva e da Resolução CONSUPER/IFC nº 15/2021, que institui a regulamentação para o Atendimento Educacional Especializado do Instituto Federal Catarinense, e os documentos adicionais, fica evidente a necessidade de adequação do IFC, principalmente levando em consideração a distância temporal entre os documentos, meia década.

Evidenciou-se que há diferença entre os fluxos de trabalho e as ferramentas que devem ser utilizadas pelo AEE, bem como entre os cargos apresentados nos documentos. Quanto ao profissional de apoio, essa nomenclatura de cargo ainda não faz parte do rol de profissionais da Rede Federal. Reconhecemos essa limitação de ordem institucional, porém como trata-se de um Decreto Federal que explicita a necessidade desse profissional, entendemos como necessária a adequação da Rede a fim de atender às suas próprias imposições. Assim, diferentes Institutos Federais que compõem a Rede Federal de Ensino precisam reivindicar junto as instâncias cabíveis para a criação desse cargo dentro do PCCTAE, por exemplo, junto ao Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que tem relação de representatividade nacional para esses trâmites.

Assim, este trabalho apresenta perspectivas possíveis que devem ser levadas em consideração para a qualificação da Rede Federal de Ensino no que tange aos Institutos Federais, focalizando o IFC, na perspectiva da educação inclusiva, porém, sabemos que os pontos levantados precisam de fomento e investimento do governo federal para a efetiva aplicação da Política, bem como o comprometimento das Instituições de Ensino em investir na formação continuada para a educação especial inclusiva de todos os seus profissionais, sejam Técnicos Administrativos em Educação, sejam Docentes.

REFERÊNCIAS

BOCK, Geisa Letícia Kempfer e NUERNBERG, Adriano Henrique. AS CONCEPÇÕES DE DEFICIÊNCIA E AS IMPLICAÇÕES NAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS. 2018. Disponível em: <<https://adeserracatarinense.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Concep%C3%A7%C3%B5es-de-defici%C3%Aancia-e-as-implica%C3%A7%C3%B5es-nas-pr%C3%A1ticas-pedagogicas.pdf>>. Acesso em: 02 mai. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, edição extra, p. 1, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 mai. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111091.htm. Acesso em: 19 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm>. Acesso em: 02 mai. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113935.htm. Acesso em: 19 jun. 2026.

BRASIL. DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.686-de-20-de-outubro-de-2025-663689628>>. Acesso em: 02 mai. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Inclusão. Revista da Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Secretaria de Educação Especial, v. 04. n 05. Brasília: SEESP, 2008b.

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE. Resolução CONSUPER/IFC nº 15/2021. Institui a regulamentação para o Atendimento Educacional Especializado do Instituto Federal Catarinense. Blumenau, SC: IFC, 2021. Disponível em: <<https://estudante.ifc.edu.br/2022/10/25/resolucao-no-15-2021/>>. Acesso em: 02 mai. 2026.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE. Campus Araquari. Edital nº 01/2026 – DAP/ARAQ: seleção de bolsistas de apoio à inclusão escolar. Araquari, SC: IFC, 28 jan. 2026. Disponível em: <https://editais.ifc.edu.br/2026/01/28/edital-no-01-2026-dap-araq-selecao-de-bolsistas-de-apoio-a-inclusao-escolar/>. Acesso em: 19 mai. 2026.

LUSTOSA, Francisca Geny e FERREIRA, Rebeca Gadelha. Educação inclusiva: reflexões sobre os aparatos legais que garantem os direitos educacionais de estudantes público-alvo da educação especial. p.87-105. In: Revista Teoria Jurídica Contemporânea. v.5 n.1. Rio de Janeiro: PPGD/IFRJ, 2020.

ZERBATO, Ana Paula e MENDES, Enicéia Gonçalves. Desenho universal para a aprendizagem como estratégia de inclusão escolar. Educação Unisinos, São Leopoldo, v. 22, n. 2, p. 147-155, abr./jun. 2018. DOI: doi.org. Disponível em: unisinos.br. Acesso em: 19 jun. 2026